

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO
AO GRUPO UNIMETAL
VERSÃO 15/05/2025

O PROVEDOR declara e aceita que o ato de fornecer mercadorias ou serviços ao GRUPO UNIMETAL significa sua plena e expressa concordância, de modo irrevogável e irretratável, com relação a todas as condições e obrigações previstas nestas CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO (“CONDIÇÕES”), tendo-as lido, compreendido e aceito sem qualquer restrição.

NOSSA MISSÃO é agregar valor aos produtos de carbono, buscando a inovação e o crescimento sustentado, com referência em qualidade e responsabilidade socioambiental.

1. DEFINIÇÕES DE PARTES

- **PROVEDOR:** empresa qualificada para fornecer mercadorias ou serviços ao GRUPO UNIMETAL.
- **CONTRATANTE:** qualquer empresa do GRUPO UNIMETAL.
- **PARTES:** Provedor e Contratante, em conjunto.
- **PROPOSTA:** documento emitido pelo Provedor, e seus anexos.
- **PEDIDO DE COMPRA:** documento emitido pela CONTRATANTE, e seus anexos.
- **CARTA DE ACEITE:** documento emitido pelo PROVEDOR, após o aceite do PEDIDO DE COMPRA.

2. PROCEDIMENTOS

2.1 O PEDIDO DE COMPRA é o documento onde constam todas as características da negociação de compra, tais como, mas não se limitando a: material ou serviço, quantidade, prazos, preço e forma de pagamento, tributação, local de entrega, com base nas negociações entre as PARTES e a PROPOSTA do PROVEDOR.

2.2 A CONTRATANTE não aceita quaisquer condições verbais que não constem expressamente no PEDIDO DE COMPRA.

2.3 A partir do recebimento do PEDIDO DE COMPRA, pelo PROVEDOR, é mandatória a devolução da CARTA DE ACEITE do PEDIDO DE COMPRA, devidamente preenchida com eventuais comentários ou ressalvas, sobre sua aceitação ou recusa, em até 3 (três) dias úteis de seu recebimento. Após este prazo, se não houver nenhuma comunicação pelo PROVEDOR, o PEDIDO DE COMPRA será considerado como aceite, integralmente, pelo PROVEDOR. Em caso de reserva ou ressalva que modifique os termos e/ou condições do PEDIDO DE COMPRA originalmente enviado, as novas condições deverão ser expressamente aceitas, canceladas ou renegociadas pela CONTRATANTE.

2.4 Ao aceitar o PEDIDO DE COMPRA e seus eventuais anexos, o PROVEDOR manifesta sua concordância com relação a todos os termos e condições os quais vincularão as Partes e as quais prevalecerão

sobre outros documentos, contratos e/ou correspondências trocados entre as PARTES e que façam parte da negociação.

2.5 O relacionamento das PARTES e suas ações na consecução do objeto contratado serão sempre pautados pelo princípio da boa-fé contratual e pelas melhores práticas de mercado.

2.6 As documentações técnicas e o cronograma de fornecimento deverão ser enviados para a aprovação da CONTRATANTE em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento do PEDIDO DE COMPRA, pelo PROVEDOR (quando aplicável).

2.7 O atendimento aos comentários, revisões e/ou questionamentos técnicos realizados pela CONTRATANTE deverão acontecer, no máximo, em até 5 (cinco) dias corridos após a data de seu recebimento pelo PROVEDOR.

3. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 Todos os prazos acordados no PEDIDO DE COMPRA e seus anexos serão contados a partir da data de seu recebimento, pelo PROVEDOR, salvo disposto em contrário pela CONTRATANTE.

3.2 O prazo de entrega acordado entre o PROVEDOR e a CONTRATANTE é parte fundamental do fornecimento e razão determinante para a contratação do mesmo. Desta forma, se o prazo de entrega for descumprido, total ou parcialmente, pelo PROVEDOR, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério: rescindir, suspender ou cancelar a contratação, ou, ainda, aplicar penalidades ao PROVEDOR, conforme estabelecido nestas CONDIÇÕES, exceto na hipótese de atraso de entrega motivado por comprovada força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, em cuja hipótese o prazo de entrega será prorrogado pelo mesmo período em que haja perdurada a força maior.

3.3 Os prazos poderão ser prorrogados mediante solicitação prévia, expressa e justificada do PROVEDOR, desde que aceita pela CONTRATANTE de modo expresse.

3.4 O local de entrega é somente aquele indicado no PEDIDO DE COMPRA.

4. DOCUMENTAÇÃO

4.1 Toda mercadoria deverá ser entregue sempre acompanhada de nota fiscal, constando na mesma o número do PEDIDO DE COMPRA.

4.2 Se o PROVEDOR entregar nota fiscal com erros, o prazo de pagamento será prorrogado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, até que os documentos sejam corrigidos e entregues em ordem.

4.3 O PROVEDOR deverá fornecer os certificados necessários, aplicáveis aos produtos /serviços fornecidos e exigidos pela área de engenharia da CONTRATANTE, quando aplicável, cujos documentos devem ser entregues junto com os desenhos e dados técnicos certificados, identificados com o número do PEDIDO DE COMPRA.

5. HORÁRIO DE RECEPÇÃO DE MERCADORIAS NO ALMOXARIFADO DO GRUPO UNIMETAL

5.1 De 2ª a 6ª feira, das 08:30h às 11:45h e das 13:00h às 16:00h.

6. QUANTIDADE E QUALIDADE

6.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar mercadorias em quantidade maior àquela estabelecida no PEDIDO DE COMPRA.

6.2 Toda mercadoria entregue no almoxarifado somente será considerada aceita após a devida análise quantitativa e qualitativa. Em caso de não aprovação e aceite pela CONTRATANTE, a mercadoria ficará à disposição do PROVEDOR, para retirada imediata, ou será imediatamente devolvida, estampado o carimbo de recusa no verso da nota fiscal.

6.3 Todas as despesas decorrentes da devolução e reposição de mercadorias entregues em desacordo com o especificado no PEDIDO DE COMPRA são de inteira responsabilidade do PROVEDOR.

7. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O preço acordado entre as PARTES é fixo e irrevogável e, já inclui tributação, custos e despesas, salvo cláusulas de revisão de preço negociadas e expressamente contidas no PEDIDO DE COMPRA.

7.2 Qualquer prorrogação do prazo de entrega, ainda que aceita pela CONTRATANTE, não deverá ser considerada para aplicação de reajuste, a não ser que haja expressa concordância da CONTRATANTE.

7.3 O valor referente aos tributos incidentes sobre os serviços objeto de contratação, fazem parte integrante do preço (INSS, ISS e entre outros), sendo vedado ao PROVEDOR a cobrança de qualquer valor superior ao contratado.

7.4 Na hipótese de negociação de pagamento antecipado, o PROVEDOR deverá emitir um seguro garantia ou carta de fiança bancária para cada evento de antecipação de pagamento, com validade de 60 (sessenta) dias após a última entrega na CONTRATANTE, de seguradora/instituição bancária aprovada pela CONTRATANTE.

7.5 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente do PROVEDOR, onde não serão aceitos boletos bancários, duplicatas e/ou negociação de títulos com terceiros.

7.6 Todo e qualquer documento de cobrança ou pagamento recebido pela CONTRATANTE sem a observância total dos dispositivos e regras dispostas neste documento motivarão sua recusa, sem pagamento e sem penalidades, cabendo ao PROVEDOR a total responsabilidade por todos os prejuízos decorrentes da sua própria desconformidade.

7.7 Atrasos ou não pagamentos, pela CONTRATANTE, motivados por falha ou falta de documentação e/ou erro de emissão, pelo PROVEDOR, assim como inobservância deste com relação a estas CONDIÇÕES, não ensejarão reajuste, multa, juros ou qualquer outro acréscimo no preço à CONTRATANTE. O pagamento permanecerá suspenso, sem ônus para a CONTRATANTE, até a regularização da documentação e/ou obrigação pelo PROVEDOR.

7.8 Para todas as informações relativas a pagamentos, o PROVEDOR deverá entrar em contato com o Departamento Financeiro da CONTRATANTE, por meio do telefone (15) 3235-7500 ou e-mail: financeiro@grupounimetal.com.br

Unidade - Matriz:

Av. Antonio de Souza Netto, 362 – Aparecidinha
Sorocaba/SP – 18.087-210

Contato

Fone: (15) 3235-7500
Fax (15) 3235-7550

7.9 Não será permitida a cessão de direitos creditórios, o desconto de títulos com bancos, empresas de factoring ou terceiros, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, arcando o PROVEDOR com todas as perdas, danos e custos suportados pela CONTRATANTE em razão do descumprimento.

7.10 O PROVEDOR deverá emitir as faturas indicando o número do documento de contratação.

7.11 Os pagamentos serão realizados via crédito em conta corrente jurídica e de mesma titularidade do PROVEDOR, somente as quartas-feiras. Vencimentos após este dia serão pagos na próxima semana, e, em caso de feriado bancário, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem a incidência de qualquer correção, juros ou penalidade.

7.12 Os documentos de cobrança poderão ser entregues no endereço indicado no PEDIDO DE COMPRA.

7.13 Processos com operação triangular de notas fiscais deverão ser feitos em conjunto com as áreas fiscais da CONTRATANTE e do PROVEDOR, sob a coordenação e aceite da CONTRATANTE.

8. RECEBIMENTO DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS (NFE) E PRAZO PARA PAGAMENTO

8.1 As notas fiscais eletrônicas (NFe), devem ser enviadas no e-mail:

danfe.xml.sorocaba@grupounimetal.com.br

8.2 O Departamento de Suprimentos deve seguir as condições de pagamentos acordadas com o provedor de produtos e serviços, de acordo com os critérios estabelecidos pela Gestão de Suprimentos e Controladoria, conforme abaixo:

Emissão da Nota Fiscal/Fatura	Data de Pagamento
Do 1º. ao 24º. dia	Pagamento ocorrerá, uma vez por semana, somente as quartas-feiras.
A partir do 25º. dia	Nenhum tipo de fatura (serviço, fornecimento etc.) será recebida fora do mês de competência. Caso ocorra, as faturas devem ser CANCELADAS pelo provedor e, reemitidas para o primeiro dia útil do mês subsequente.

9. DILIGÊNCIA E INSPEÇÃO

9.1 O PROVEDOR assegura a CONTRATANTE o direito de diligenciar e inspecionar diretamente, ou através de representantes, o material a ser fornecido, nos locais de sua fabricação ou onde se faça necessário, dentro do horário de trabalho.

9.2 Todos os desvios de especificação verificados pelos inspetores e/ou representantes da CONTRATANTE serão comunicados imediatamente ao PROVEDOR, para que sejam tomadas as medidas corretivas, de forma imediata, sob pena de rescisão da contratação.

9.3 A diligência, inspeção e a liberação, pelos inspetores e/ou representantes da CONTRATANTE, acerca de desenhos, normas, materiais, equipamentos, testes e demais procedimentos, não eximem a responsabilidade do PROVEDOR em relação às condições estabelecidas quanto a especificações e Garantia.

9.4 No caso da necessidade de diligência e inspeção, o PROVEDOR se obriga a convocar, por escrito, a CONTRATANTE, por meio do Comprador responsável pelo PEDIDO DE COMPRA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis de cada evento.

9.5 Sempre que for exigida previamente a obrigatoriedade do fornecimento de Certificado de Matéria Prima e, caso o PROVEDOR deixe de apresentá-lo, cabe a este realizar os ensaios necessários, às suas próprias expensas, nas quantidades e procedimentos necessários e normatizados, em laboratório escolhido pela CONTRATANTE.

9.6 No caso de cancelamento de inspeção ou diligência, deverá ser informado com 03 (três) dias úteis de antecedência.

10. EMBALAGEM

10.1 O PROVEDOR é responsável pela embalagem, proteções e/ou acondicionamentos adequados e necessários de todas as mercadorias enviadas à CONTRATANTE, a fim de assegurar a efetividade e integridade do fornecimento.

10.2 As mercadorias devem ser acondicionadas em paletes, fixadas por meio de cintas, plástico filme e/ou parafusos para que o descarregamento, por empilhadeiras seja feito com segurança.

10.3 As mercadorias (peça/caixa/volume/etc.) deverão ser marcadas com o número do PEDIDO DE COMPRA da CONTRATANTE. A identificação deve ser visível, de fácil leitura, com tinta resistente a intempéries da natureza e sobre zonas visíveis.

10.4 Mercadorias, tais como instrumentos de medição e equipamentos elétrico-eletrônicos, que possam ser danificados devido à umidade no interior da embalagem, devem conter saches dessecantes (absorventes de umidade) dentro das embalagens.

10.5 Mercadorias frágeis devem ser protegidas com plástico bolha ou espuma expansiva para evitar danos (contato e/ou colisão) das mesmas, causados por manuseio e/ou transporte.

10.6 Elementos de fixação, como parafusos, porcas e arruelas devem ser embalados em sacos plásticos ou tecido antes de acondicionar dentro das caixas.

10.7 NÃO serão aceitas mercadorias soltas em cima da carroceria do caminhão/veículo.

11. ROMANEIO DE EMBARQUE

11.1 Após liberação da CONTRATANTE, o PROVEDOR deve enviar o romaneio para o comprador responsável.

12. TRANSPORTE/ENTREGA

12.1 Quando for acordado no PEDIDO DE COMPRA, o modelo de contratação, entrega FOB - Fábrica do PROVEDOR, independente da conferência final de recebimento, entende-se que a mercadoria permanecerá por conta e risco do PROVEDOR até o momento de ser carregado no veículo transportador.

Unidade - Matriz:

Av. Antonio de Souza Netto, 362 – Aparecidinha
Sorocaba/SP – 18.087-210

Contato

Fone: (15) 3235-7500
Fax (15) 3235-7550

12.2 Quando for acordado no PEDIDO DE COMPRA, o modelo de contratação, entrega CIF – Unidade da CONTRATANTE, entende-se que o material estará por conta e risco do PROVEDOR até o início do descarregamento no endereço indicado para entrega no PEDIDO DE COMPRA.

13. GARANTIA

13.1 Salvo outro período estipulado no documento de contratação, o PROVEDOR estará obrigado a dar garantia completa do objeto do fornecimento com relação às suas especificações técnicas, qualidade e adequação, defeitos de materiais e fabricação, pelo prazo de 18 (dezoito) meses após a entrada em operação ou no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após a entrega do material, prevalecendo à condição que ocorrer primeiro.

13.2 O período de garantia será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente ao prazo em que a CONTRATANTE não possa utilizar o material em plenas condições devido à defeitos.

13.3 No caso de ocorrência de defeitos durante o prazo de garantia, o PROVEDOR obriga-se a corrigir o defeito ou proceder ao reparo, substituição ou refazimento, total ou parcial, do fornecimento, de forma prioritária e imediata, o qual deverá ser efetuado pelo PROVEDOR dentro de prazo a ser fixado de pela CONTRATANTE, conforme necessidade e disponibilidade.

13.4 No caso de reparos, correções, substituições ou refazimento que não sejam executados no prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da aplicação das demais penalidades e direitos previstos neste documento, providenciar a devida substituição ou reparo, por meios próprios ou mediante a contratação de terceiros. Os respectivos custos e despesas, devidamente comprovados, serão integralmente repassados ao PROVEDOR e/ou compensados de valores a pagar, se aplicável.

14. MULTA

14.1 No caso de entrega de mercadoria com atraso, aceita pela CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) para atrasos até 30 (trinta) dias corridos e 20% (vinte por cento) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo de perdas e danos, a serem arcados pela CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA expressamente autoriza, desde já, a compensação e o desconto da penalidade na nota fiscal, no ato do pagamento.

14.2 Atrasos na entrega serão computados como demérito na avaliação da CONTRATANTE.

14.3 A aplicação de multas estabelecidas não desobriga o PROVEDOR de cumprir com suas obrigações, nem afasta casual indenização por perdas e danos a ser pleiteada pela CONTRATANTE.

14.4 Sem prejuízo da multa aplicada, será facultado à CONTRATANTE rescindir o fornecimento, caso a PROVEDOR não providencie em prazo estabelecido pela CONTRATANTE o atendimento da obrigação descumprida.

15. RESCISÃO

15.1 A CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que caiba ao PROVEDOR qualquer direito de indenização ou de retenção, poderá rescindir a contratação nos casos abaixo:

- i. Insolvência notória, requerimento de recuperação judicial, decretação de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial do PROVEDOR;
- ii. Inadimplemento de qualquer cláusula destas Condições, pelo PROVEDOR, assim como inadimplemento de obrigações e especificações técnicas referentes aos serviços ou produtos adquiridos, estabelecidas pela CONTRATANTE em documentos apartados, como PEDIDO DE COMPRA e e-mails e, ainda, nas hipóteses de atraso ou lentidão ou interrupção dos trabalhos e/ou entregas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE e sem correção imediata pelo PROVEDOR, incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia ou, também, na hipótese de entrega de produto ou serviço desconforme não aprovado pela CONTRATANTE e não trocado ou refeito pelo PROVEDOR de modo imediato. A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir, sem ônus, a contratação, na hipótese de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do PROVEDOR que prejudique a realização do fornecimento, à exclusivo critério de avaliação, pela CONTRATANTE.

15.2 Ocorrendo a rescisão por descumprimento contratual, a Parte descumpridora arcará com multa resolutória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

15.3 O PROVEDOR ressarcirá a CONTRATANTE dos custos por esta despendidos com advogados, além de despesas judiciais e extrajudiciais em que a CONTRATANTE incorrer em virtude de ajuizamento de ações judiciais acerca deste instrumento.

15.4 Na hipótese de entrega de serviço desconforme, ou seja, não aprovado pela CONTRATANTE, em que a CONTRATANTE optar em não rescindir, o PROVEDOR deverá refazer, sob suas inteiras custas e de forma imediata, o serviço em desconformidade, sob pena de perdas e danos.

15.5 Na hipótese de entrega de produto desconforme, em que a CONTRATANTE optar em não rescindir, o PROVEDOR deverá realizar a troca imediata, sob pena de aplicação de perdas e danos.

15.6 O PROVEDOR, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que caiba a CONTRATANTE qualquer direito de indenização ou de retenção, poderá rescindir a contratação nos casos abaixo:

- i. Insolvência notória, requerimento de recuperação judicial, decretação de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial do CONTRATANTE.
- ii. Se a CONTRATANTE deixar de cumprir com sua obrigação de pagar os preços nos termos estabelecidos e aceitos e deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação do PROVEDOR, especificando a falta e exigindo que a CONTRATANTE

corrija no prazo acima assinalado, sendo excluído o direito à rescisão no caso em que o não cumprimento esteja de alguma forma justificado no presente PEDIDO DE COMPRA ou seus anexos.

15.7 O PEDIDO DE COMPRA também poderá ser resilido, imotivadamente, por qualquer das PARTES mediante aviso prévio à outra Parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de multa contratual por qualquer das PARTES.

16. TOLERÂNCIA

16.1 Não valerá como precedente, novação ou como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento de contratação asseguram às PARTES, o não exercício desses direitos ou a tolerância por quaisquer delas de eventuais infrações da outra, ou das cláusulas aqui estipuladas.

17. SIGILO

17.1 O PROVEDOR deverá tratar como confidenciais as informações relacionadas aos produtos, dados, informações, programas, arquivos e demais assuntos da CONTRATANTE que vier a ter conhecimento em razão do presente, e das condições deste, durante a sua vigência e mesmo após o seu término, sendo vedada a sua divulgação qualquer que seja o meio utilizado.

17.2 O PROVEDOR obriga-se a não revelar, direta ou indiretamente tais informações confidenciais a terceiros sem o consentimento expresso, por escrito dos diretores da CONTRATANTE, representada nos termos de seu estatuto social, excetuando-se seus empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados, que precisarem receber estas informações confidenciais para a fiel execução do presente instrumento e de forma restrita aos interesses da CONTRATANTE.

17.3 Mesmo após a rescisão deste instrumento, independentemente de qualquer prazo ou lapso temporal, persiste a obrigação de confidencialidade, sob pena do PROVEDOR responder por perdas e danos.

18. OBRIGAÇÕES DO PROVEDOR

18.1 O PROVEDOR se obriga a:

- i. Realizar o fornecimento e prestar os serviços com independência e autonomia, observando as diretrizes gerais e as instruções específicas que lhe forem transmitidas pelo GRUPO UNIMETAL;
- ii. Contratar de acordo com e cumprir a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental, sanitária, de segurança e medicina do trabalho;
- iii. Selecionar, orientar, treinar e fiscalizar, sob sua exclusiva responsabilidade, funcionários, prepostos e representantes a qualquer título bem qualificados e em número suficiente, devendo substituí-los em caso de requerimento da CONTRATANTE, bem como fornecendo aos mesmos equipamentos de proteção individual exigidos em lei ou que a prudência exigirem, fiscalizando o seu devido uso;

- iv. Fazer com que seus funcionários, prepostos e representantes a título cumpram suas respectivas obrigações decorrentes destas Condições, do contrato, do PEDIDO DE COMPRA, celebrado com a CONTRATANTE e da lei, e ser responsável pela conduta deles;
- v. Fiscalizar a perfeita execução dos serviços.

18.2 O PROVEDOR deve ainda cumprir as regras internas do Grupo Unimetal:

- i. Obedecer às placas de orientação e sinalização;
- ii. Proibido o uso de chinelos, bermudas, bebidas alcoólicas e/ou estar alcoolizado;
- iii. Uso obrigatório de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual);
- iv. Autorização para entrada nos galpões produtivos;
- v. Não utilizar telefone celular quando estiver caminhando.

18.3 O PROVEDOR possui também as seguintes responsabilidades:

- i. Obriga-se, além do pagamento de salários, ao recolhimento do FGTS, as contribuições previdenciárias para todos os empregados, a estabelecer e manter sob sua exclusiva responsabilidade seguro de vida, plano médio e odontológico, bem como, outros tipos de seguros feitos obrigatoriamente para empregados, nos termos da execução dos serviços contratados, bem como, o de responsabilidade civil em favor de terceiro, excluindo expressamente a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades, devendo fazer prova dos mesmos sempre que requisitado pela CONTRATANTE, sob pena, de não o fazendo, dar ensejo à rescisão contratual;
- ii. Obriga-se a registrar todos os seus empregados que prestarem os serviços ora contratados, devendo fazer prova dos registros, sempre que requisitado pela CONTRATANTE sob pena de, não o fazendo, dar ensejo à rescisão contratual, ficando expressamente esclarecido que o PROVEDOR é a única empregadora de todo e qualquer empregado e/ou preposto que utilizar para execução dos serviços, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e/ou prepostos e a CONTRATANTE;
- iii. Obriga-se a apresentar o comprovante dos recolhimentos fiscais e previdenciários (FGTS/GRPS) sob pena de retenção do pagamento para cumprimento dessas obrigações.
- iv. Caso o PROVEDOR utilize-se de terceirizados ou subcontratados para a execução do objeto do presente instrumento, fica, desde já, esclarecido que o PROVEDOR é a única responsável pelos terceirizados e/ou subcontratados que utilizar, não existindo nenhum vínculo de natureza civil, contratual, trabalhista, previdenciário, acidentário, administrativo, ou outros, entre estes e a CONTRATANTE;
- v. Na hipótese de ajuizamento de qualquer ação PROPOSTA por empregados, prepostos, terceirizados e/ou subcontratados do PROVEDOR, contra a CONTRATANTE, por motivos de

qualquer dos eventos relativos a este instrumento, deverá o PROVEDOR intervir no processo e excluir a CONTRATANTE da lide, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos, inclusive efetuando de imediato o pagamento integral de toda e qualquer parcela a que porventura vier a CONTRATANTE a arcar para acompanhar o processo ou vier a ser condenada, custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios bem como, em caso de expedição de mandado de citação, penhora e avaliação, sob pena de, não o fazendo, infringir o presente instrumento, além de incorrer em multa penal equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de eventual condenação, sem prejuízo ao direito de regresso;

- vi. Caso a CONTRATANTE, em virtude de reconhecimento judicial de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, seja compelida a pagar qualquer valor referente à obrigação trabalhista e/ou previdenciária e/ou qualquer outro tipo de obrigação, ou delas decorrente, a empregados, prepostos, terceirizados e/ou subcontratados do PROVEDOR, esta reembolsará a CONTRATANTE integralmente, não lhe cabendo qualquer objeção, ficando desde já, a CONTRATANTE, autorizada à compensação;
- vii. É, ainda, do PROVEDOR, a responsabilidade acidentária, do trabalho, previdenciária, civil, criminal e administrativa, decorrentes de acidentes ou outros eventos que porventura possam ocorrer na execução deste instrumento;
- viii. O PROVEDOR responsabiliza-se, também, por todas as perdas e danos eventualmente causados por seus empregados, prepostos, terceirizados, e/ou subcontratados, a CONTRATANTE ou a terceiros, e os danos em máquinas, equipamentos, materiais, instalações ou outros pertences de sua propriedade, da CONTRATANTE, ou de terceiros, durante o prazo de vigência deste instrumento e eventos que prejudiquem a CONTRATANTE, como, por exemplo, roubo, furto, depredação, desaparecimento de mercadorias, equipamentos, estoques etc;
- ix. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) em decorrência direta ou indireta do presente instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do PROVEDOR, sem direito a ressarcimento e/ou reembolso pela CONTRATANTE, mesmo que, durante o prazo de vigência do presente instrumento, forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas dos atuais;
- x. Caso a CONTRATANTE seja compelida a pagar qualquer valor a título de tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, bem como, de sua execução, nos termos do parágrafo supra, terá direito a reembolso por parte do PROVEDOR, incluindo juros legais e correção monetária a contar da data de seu desembolso, não lhe cabendo qualquer objeção, ficando desde já, a CONTRATANTE, autorizada à compensação;
- xi. O PROVEDOR atenderá a legislação referente à segurança e medicina do trabalho, principalmente no que diz respeito à proteção da integridade e saúde dos seus empregados, prepostos, terceirizados e/ou subcontratados e de todos que direta ou indiretamente estejam ligados aos serviços, cumprirá as normas de segurança e medicina do trabalho, instituirá os empregados, prepostos, terceirizados e/ou subcontratados, através de ordens de serviços quanto às precauções para evitar acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, fornecerá e exigirá o uso de equipamentos de proteção coletivos e individuais, sendo a responsável pela fiscalização do uso de

tais equipamentos, certificados apresentados relativos a qualquer NR somente será considerado válido pelo Grupo Unimetal, se estiver em conformidade com a Portaria nº 915, de 30 de julho de 2019, ou seja, assinados em meio digital com certificado digital emitido no âmbito ICP-Brasil, ou assinado manualmente.

- xii. Nenhum ônus advirá à CONTRATANTE decorrente de eventual acordo que o PROVEDOR, por si, ou pelos órgãos sindicais de sua categoria econômica, venha a celebrar com os seus empregados e/ou prepostos e/ou terceirizados e/ou subcontratados;
- xiii. O PROVEDOR deve substituir imediatamente quaisquer empregados, prepostos, terceirizados e/ou subcontratados que não agir em conformidade com as normas de bons costumes, bem como, com as normas da CONTRATANTE ou, de qualquer forma, prejudicar o andamento dos serviços. E também, havendo qualquer impedimento que implique na ausência de alguns empregados, prepostos, terceirizados e/ou subcontratados, este deverá ser substituído imediatamente pelo PROVEDOR;
- xiv. O PROVEDOR deverá providenciar o transporte dos empregados bem como, fornecer alimentação para estes, quando aplicável;
- xv. Ocorrendo a paralisação ou atraso na realização dos serviços ora contratados em função da insuficiência de empregados, prepostos, terceirizados, e/ou subcontratados, ou mesmo em função de movimentos grevistas ou qualquer outro motivo, provocado pelos empregados, prepostos, terceirizados, e/ou subcontratados da PROVEDOR, está se obriga a ressarcir todos os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;
- xvi. O PROVEDOR deverá atender, no local do trabalho, as determinações de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE as quais fazem parte integrante deste instrumento;
- xvii. O PROVEDOR observará rigorosamente os serviços estipulados no presente instrumento, sob pena de pagar à CONTRATANTE multa conforme estipulado neste instrumento, ficando desde já, a CONTRATANTE, autorizada à compensação ressaltadas as hipóteses de caso fortuito e força maior.

19. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

19.1 Além de observar e atender, em suas respectivas condutas, os mais elevados princípios éticos e morais, as PARTES se obrigam a manter, durante todo o seu relacionamento, a mais absoluta conformidade com todas as leis e normas aplicáveis na execução de suas obrigações relacionadas a este instrumento, incluindo, mas não se limitando à legislação anticorrupção em vigor – Lei no. 12.846/13 e suas atualizações.

19.2 O PROVEDOR, por si e por seus acionistas ou sócios quotistas, administradores, diretores, gestores a qualquer título, empregados, consultores, agentes, procuradores, representantes a qualquer título e terceiros trabalhando sob sua responsabilidade, deve garantir e fazer com que as pessoas indicadas nesta cláusula garantam não oferecer nem dar, e tampouco concordar em dar a qualquer pessoa ou aceitar ou concordar em aceitar de qualquer pessoa (seja para si ou em nome de outra pessoa, direta ou indiretamente), e relativamente à pedidos de compra ou contratos com a CONTRATANTE, qualquer presente ou pagamento, remuneração, benefício ou transferências de valores com a finalidade ou

efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às disposições da legislação anticorrupção em vigor, e nem aceitarão ou permitirão qualquer tipo de extorsão, propina ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios a qualquer título que constitua um ato ilegal ou de corrupção nos termos da legislação aplicável (“Obrigação Anticorrupção”).

19.3 O PROVEDOR deve revelar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, os detalhes de qualquer violação a esta Obrigação Anticorrupção. Esta obrigação é de trato sucessivo durante a vigência de contratações com a CONTRATANTE, e permanecerá em vigor por prazo indeterminado após o término de vigência deste instrumento.

19.4 O PROVEDOR deverá:

- i. A todo tempo, cumprir de forma estrita a Obrigação Anticorrupção;
- ii. Monitorar seus acionistas, administradores, diretores, gestores a qualquer título, empregados, consultores, agentes, procuradores, representantes a qualquer título e terceiros trabalhando sob sua responsabilidade, de modo a garantir o estrito cumprimento da Obrigação Anticorrupção.

19.5 Sob pena de caracterização inequívoca de infração contratual, e, conseqüentemente da imediata rescisão da contratação, por responsabilidade exclusiva do PROVEDOR, o PROVEDOR obriga-se por si, e por seus administradores, representantes, funcionários e prepostos que não fará com relação a qualquer serviço ou transação comercial que envolva a CONTRATANTE, nenhum pagamento, nem facilitará ou transferirá algo de valor, direta ou indiretamente, para qualquer pessoa ou empresa, de maneira que tal ação possa ser caracterizada como uma violação à legislação anticorrupção em vigor, e às práticas da mais escorreita conduta empresarial.

19.6 Nesse sentido, o PROVEDOR declara, formalmente, que não tomará nenhuma ação que possa ser interpretada ou considerada como violação aos propósitos da legislação anticorrupção, inclusive na modalidade culposa. O PROVEDOR ainda, garante que seus agentes, consultores, representantes, administradores, diretores, prepostos e empregados, inclusive terceiros e temporários, realizarão os serviços ou entregar mercadorias em plena conformidade com a legislação aplicável, e de acordo com o disposto nesta cláusula.

20. DOS COMPROMISSOS RELACIONADOS À PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E À RESPONSABILIDADE SOCIAL

20.1 As PARTES se obrigam a observar e assegurar, em suas respectivas condutas, e no que concerne à execução da contratação, a preservação do meio ambiente, atentas ao cumprimento da legislação e das normas aplicáveis e em vigência, instituídas a este propósito.

20.2 As PARTES se responsabilizam pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, e pela adoção das medidas cabíveis e necessárias à prevenção de quaisquer riscos de danos ao meio ambiente que possa ser causado pelas atividades que desenvolve, ainda que através de terceiros contratados à sua realização.

20.3 Sem prejuízo do acima disposto, e, no caso do PROVEDOR, sob pena de caracterização inequívoca de infração contratual, e, consequentemente da imediata rescisão por responsabilidade exclusiva do PROVEDOR, fica desde já estipulado que são de responsabilidade exclusiva da Parte que porventura cometer qualquer infração dessa natureza, e independentemente de culpa, as sanções decorrentes de normas ambientais em vigência ao tempo da infração, e por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente, ocorridos por força da execução do objeto contratual, e/ou do exercício de suas atividades.

20.4 A responsabilidade das PARTES pelos danos ambientais ocorridos durante a vigência da contratação não se extingue, ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou ocorram apenas após o término de sua vigência.

20.5 As PARTES se obrigam, também, a adotar posturas que promovam o exercício da responsabilidade social, incluindo, mas a ele não se limitando, ao compromisso formal de não utilizar, em todas as suas atividades, e em especial com relação às atividades relacionadas com a execução do objeto contratual, sob pena, no caso do PROVEDOR, de caracterização inequívoca de infração contratual, e, consequentemente da imediata rescisão da contratação por responsabilidade exclusiva do PROVEDOR, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem de utilizar mão de obra em condição análoga a de escravo.

20.6 O PROVEDOR, neste ato, declara conhecer o Código de Ética e Conduta instituído pela CONTRATANTE, e disponível no seu site (www.grupounimetal.com.br), e se obriga, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-lo fielmente, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados, naquilo que couber, e em especial no que concerne à execução do objeto contratual, sob pena, no caso do PROVEDOR, de caracterização inequívoca de infração contratual, e, consequentemente da imediata rescisão da contratação por responsabilidade exclusiva do PROVEDOR.

20.7 A CONTRATANTE espera que seus PROVEDORES mantenham e apliquem políticas e procedimentos que assegurem o cumprimento da lei e que suportem de modo geral, práticas de negócios sustentáveis, incluindo, mas não limitados a:

- i. Respeitar os direitos humanos fundamentais, tal como estabelecido nos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, incluindo a de se abster de qualquer utilização de trabalho forçado e respeitar a diversidade étnica, cultural, religiosa e política;
- ii. Respeitar a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, com relação ao uso do trabalho infantil;
- iii. Respeitar os direitos trabalhistas básicos, como definido na legislação trabalhista e como afirmado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), incluindo a liberdade para os funcionários se organizarem e para a negociação coletiva dos termos do contrato de trabalho;
- iv. Evitar conflitos de interesse e se abster de qualquer utilização de corrupção em suas práticas de negócios, incluindo extorsão, suborno e propinas, e da participação em qualquer tipo de lavagem de dinheiro.
- v. Aceitar e adequar-se aos regulamentos de práticas ante concorrenciais e de controle de exportação;
- vi. Conduzir seus negócios no pleno respeito à propriedade intelectual da CONTRATANTE e / ou de terceiros.

21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1 Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), as PARTES deverão adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

21.2 Não se estabelecerá por meio da contratação qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária de uma Parte em relação a outra no tocante à legislação de proteção de dados, remanescendo cada Parte como agente de tratamento autônomo e independente em relação aos dados dos titulares, sem que qualquer das PARTES assuma a condição de controlador ou operador com relação à outra PARTE.

22. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

22.1 Este instrumento não estabelece qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade, solidária ou não, em relação a CONTRATANTE e o PROVEDOR.

22.2 Não se estabelece, por força deste instrumento, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, representação, agência ou responsabilidade solidária entre a CONTRATANTE e o PROVEDOR.

22.3 Para todos os fins e efeitos de direito, as PARTES declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros, representantes legais e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

22.4 Na hipótese de quaisquer das disposições, avenças ou condições deste Instrumento se tornarem inválidas, nulas ou inexecutáveis por ordem judicial, o restante do Instrumento deverá continuar em vigor e válido, não sendo afetado, impedido ou invalidado de qualquer forma, devendo a disposição invalidada ou anulada, ser substituído por outro revestido de legalidade, que contemple, na medida do possível, a intenção das PARTES e preserve o equilíbrio estipulado neste Instrumento.

22.5 Serão consideradas nulas de pleno direito declarações individuais de vontade feitas pelas PARTES contratantes de forma diversa da pactuada neste Instrumento.

22.6 Na melhor forma de direito e com exceção dos casos expressamente previstos neste instrumento, as PARTES contratantes reconhecem que: (i) o não exercício ou o atraso no exercício de quaisquer direitos por qualquer das PARTES, direitos estes que lhe são assegurados por este instrumento e/ou pela lei, não constitui novação ou renúncia a tais direitos, nem prejudica o exercício futuro desses direitos; (ii) o exercício parcial de tais direitos por qualquer das PARTES, não impedirá seu exercício no futuro, nem o exercício de qualquer outro direito.

22.7 A tolerância, por qualquer uma das PARTES, da violação ou do descumprimento de qualquer disposição deste Instrumento, não será interpretada como tolerância à violação ou descumprimento de qualquer de suas disposições, não constituindo uma renúncia. Nenhuma renúncia será efetivada salvo se especificamente efetuada por escrito pela Parte.

22.8 Os anexos deste Instrumento são incorporados e devem ser considerados como parte dele. No caso de conflito entre as disposições de quaisquer dos Anexos e este Instrumento, deverão prevalecer às disposições deste Instrumento.

22.9 Neste ato fica rescindido qualquer contrato verbal ou escrito, anteriormente avençado entre as PARTES, que as PARTES dão a mais ampla irrevogável e irretratável quitação, para não mais repetir, quer judicialmente ou extrajudicialmente, passando a valer única e exclusivamente o presente instrumento a partir da data de sua assinatura.

22.10 Através do Canal ALÔ GRUPO UNIMETAL podem ser reportadas qualquer não conformidade e assuntos relacionados ao código de ética, políticas, procedimentos, leis e regulamentações.

Telefone: 0800 591 2689

Site: <https://www.canaldedenuncias.com.br/grupounimetal/>

23. FORO

23.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba/SP, como competente para dirimir toda e qualquer questão oriunda do PEDIDO DE COMPRA e Condições Gerais de Fornecimento.

Unidade - Matriz:

Av. Antonio de Souza Netto, 362 – Aparecidinha
Sorocaba/SP – 18.087-210

Contato

Fone: (15) 3235-7500
Fax (15) 3235-7550